



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 009/93.

Espécie do Expediente " Acrescenta o parágrafo único ao art.179 da Lei nº.1076/92.

Propo nente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / março / 19 93.

Protocolado sob n.º 1295 F1.44

## A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 09.03.93  
baixou às Comissões de Justiça e Pedagogia;  
Finanças e Orçamento; Obras e Serviço pu-  
blico. *MD*

Em sessão ordinária de 16.03.  
continuou na Secretaria para pareceres das  
Comissões competentes. *MD*

Em sessão ordinária de 23.03.  
o Sr. Osvaldo Helle solicitou adâmento

PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F498E519E52F7A58414C644D162





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Senhoria, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 008/93, que acrescenta o Parágrafo Único ao art. 179 da Lei nº 1076/92.

Ao ser elaborado, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Subseção VI, art. 172 a 180, disciplinou aspectos relativos **gratificação pela prestação de serviço em regime especial**. Especificamente, no art. 179, ficou estipulado que "a gratificação correspondente ao Regime Especial, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento após ( 08 ) anos consecutivos ou dez ( 10 ) intercalados." (grifo nosso)

Ocorre que os servidores do Município que estão buscando aposentar-se e os que deverão fazê-lo futuramente, ora perceberam gratificação pela prestação de serviço em regime especial **tempo integral**, cuja gratificação é de 50%, ora de **dedicação exclusiva**, cuja gratificação é de 100% .

O estatuto do Servidor Público não prevê como efetuar o cálculo do valor do provento quando o servidor, tendo completado oito anos ininterruptos ou dez intercalados de desempenho **em regime especial**, o tenha feito parte como **tempo integral ( 50% )**, parte como **dedicação exclusiva ( 100% )**. A Lei silencia neste aspecto.

Convém salientar que o direito à percepção da gratificação, na aposentadoria, está consolidado, uma vez satisfeitas as condições propostas no art. 179. Porém, nas situações acima referidas, não há previsão de como se proceder cálculo para incorporação da gratificação quando, de per si, as gratificações de 50% ou 100% não ensejarem a percepção desta vantagem, por não completarem,

P. 01  
M. 17

PLE 009/1993 - AUTORIA Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F496FE519E52F7A58414C644D162





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... - fl. 02 -

Como se constata pelo acima exposto, torna-se necessário incluir no art. 179 da Lei nº 1076/92, o parágrafo que detalhe e forma de incluir na **aposentadoria** o valor da gratificação por **regime especial** sendo indispensável a autorização legislativa, já que o princípio da legalidade há de estar presente em todos os atos da administração.

Assim, solicitando desta Casa a pronta tramitação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, para que esta lacuna existente no Estatuto do Servidor Público de Guaíba, seja sanada, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes nossas

cordiais saudações

**JOAO COLLARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F496FE519E52F7A58414C644D162





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 009/93

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO'  
AO ART. 179 DA LEI Nº 1076/92

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 179 da LEI nº 1076/92, de 24 de Junho de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 179: A Gratificação correspondente ao Regime Especial, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento após oito ( 8 ) anos consecutivos ou dez ( 10 ) anos intercalados.

Parágrafo  
Único:

" O servidor que tiver exercido pelo período assinalado no "caput" deste artigo, regime de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, em prazos que, isoladamente, não permitam a incorporação da gratificação de uma ou de outra razão incorporado aos seus proventos, o valor calculado proporcionalmente ao número de meses'

P.03  
mmj

PLE 009/1993 - AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F496FE519E52F7A58414C644D162





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ARTIGO 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos                    de fevereiro de ' 1993

**João Collares**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Hermínio A. Rodrigues Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

pl.04  
[Handwritten initials]

PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019569    CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F496FE519E52F7A58414C644D162





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 009/93

O Vereador OSVALDO PEREIRA MELLO, apreciando o PROJETO DE LEI Nº 009/93, apresenta a seguinte EMENDA ao Artigo 179 da Lei nº 1076/92.

ART. 179

"A gratificação correspondente ao Regime Especial, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento após 05(cinco)anos consecutivos' ou 10(dez) anos intercalados. ~~O Servidor que tiver percebido gratificação correspondente ao Regime Especial incorporará, para fins de aposentadoria, aquela gratificação que tiver percebido por mais tempo.~~"

Guaíba, 16 de Março de 1993.

VER. OSVALDO MELLO



05  
P



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

*009/93*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável*

*Co. Collor*

*FAVORÁVEL / EMENDA*

Sala das Comissões, em

Presidente

*[Signature]*  
*(nulo)*

Relator

*[Signature]*  
*FAVORÁVEL / EMENDA*

*Solal F.W.*



*90*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01  
PROCESSO N.º 009/93  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O RELATOR ~~SE~~ ESTUDANDO O PRESENTE PROJETO ~~MANIFESTA-SE~~ MANIFESTA-SE DE FORMA FAVORÁVEL, COM A EMENTA PROPOSTA PELO VEREADOR DO PLETO, UMA VEZ QUE O MESMO CORRIGINDO DEFINIR UMA DISTORÇÃO DA LEI 119/92, OU SEJA DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Sala das Comissões, em 23/03/93

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

Luiz Claudio

Contrário por entender que a matéria em pauta é pacível de emenda e tem claro vício de inconstitucionalidade.

*[Handwritten signature]*

10x  
PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DE DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58399F496FE519E52F7A58414C644D162





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável com a emenda  
de bancada e parágrafo e Redoção,  
do VSR Arnaldo Mello

Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator



PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F496FE519E52F7A58414C644D162





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PARECER JURÍDICO Nº 04/93.

" Pela modificação a Emenda ao Projeto  
de Lei nº 009/ 93 ".

O Executivo Municipal propõe através do Projeto de Lei nº 009/93 que se acrescente o Parágrafo único ao Art. 179 da Lei nº 1076/92, que dispõe o seguinte:

" O servidor que tiver exercido pelo período assinalado no " caput " deste artigo, regime de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, em prazo que, isoladamente, não permitam a incorporação da gratificação de uma ou de outra terão incorporado aos seus proventos, o valor calculado proporcionalmente ao número de meses desempenhados em cada uma delas ".

Como se vê, o que pretendo o Poder Executivo ao acrescentar o parágrafo único proposto é apenas regularizar o que dispõe o Art. 179.

Ora, a proposta de emenda pretendida pelo vereador Osvaldo Mello, modifica o " caput " do Art. 179 que não é alvo de nenhuma modificação que pretenda o Executivo Municipal, portanto, descabe qualquer emenda ao Art. 179 mas tão somente ao parágrafo único pretendido.

Entendendo portanto, a ver equívoco do senhor vereador em sua pretensão de emendar o art. 179, cumpre salientar ainda que qualquer modificação que pretenda a nível de Poder Legislativo, por disposição Constitucional, não pode versar sobre matéria financeira.

Este é o nosso parecer SMJ.

Guaíba, 25 de março de 1993.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

DR. NELSON CORNETET  
ASSESSOR JURÍDICO

PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portais/autenticidade/pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019569





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PEDIDO DE VISTA.

Com relação ao pedido de vistos, por mim solicitado quando da última sessão ordinária, realizada no dia 30.03.93, relato o que se segue:

Uma vez que segundo o andamento informado na capa do projeto nº009/93, a única emenda de o projeto possuía, foi retirada pelo proponente, Ver.Osvaldo P.Mello, sendo assim, só me cabe analisar o referido projeto, e no meu exame ao mesmo nada encontrei que merecesse desabono, de minha parte e portanto mostro-me favorável ao projeto em seu estado original.

  
.....  
Ver.Antonio Arilene Pereira-Independente





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 052 / 93  
EM 14 / 04 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 009/93 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 13.04.93, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, salientamos-lhe a gentileza de enviá-  
nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei competente para integrar  
os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira  
Presidente

Ilmo. Sr.  
João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F496FE519E52F7A58414C644D162





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

OFÍCIO Nº 097/93

Guaíba, 05 de março de 1.993

**Senhor Presidente !**

Vimos, por meio deste, encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal os projetos de lei abaixo discriminados, para exame das respectivas matérias, solicitando votação com urgência, conforme a legislação municipal vigente.

PROJETO DE LEI Nº 009/93 - " Acrescenta o parágrafo único ao art. 179 da Lei nº 1076/92. "

PROJETO DE LEI Nº 010/93 - " Reorganiza a estrutura administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências. "

PROJETO DE LEI Nº 011/93 - " Reorganiza no serviço público municipal de Guaíba o plano classificado de cargos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 012/93 - " Cria cargos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações no quadro de carreira do magistério público municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências. "

Sem mais, para o momento, aproveitamos para renovar p[ro]testos de elevada consideração.

Atenciosamente

**JOÃO COLLARES**

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARREA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

11  
97

PLE 009/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019569 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5823F496FE519E52F7A58414C644D162

